



MEMORANDO – 20 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de Janeiro – Alteração das condições de Reserva e Reforma

Publicado que está o Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de Janeiro, diploma que altera as condições de reserva e de cálculo de pensão de reforma, e uma vez conhecido o seu articulado final, impõe-se fazer uma breve reflexão sobre o impacto económico que as alterações ao regime de Reforma produzirão na situação de muitos dos nossos Camaradas que, pese embora o facto de verem o regime de reserva e o cálculo de pensão de reforma salvaguardados pelas regras que estavam em vigor em 2005 (89% da última remuneração para um máximo de 36 anos de tempo de serviço efectivo) são profundamente lesados por não lhes ter sido permitida a passagem à situação de reserva até 31 de Dezembro de 2016, obrigando, forçando mesmo, a sua permanência muitos mais anos nas fileiras (alínea a) do nº1 do Artº 3 do DL 03/2017), na maioria dos casos, até atingirem o limite de idade de permanência no posto, o que além de potenciar o desencanto, a frustração, a desmotivação e o envelhecimento acentuado dos quadros, de alguma forma contraria também o princípio da voluntariedade em servir Portugal nas Forças Armadas.

Para explicar a extensão das alterações aos regimes de reserva e de cálculo da pensão de reforma aprovadas, republicamos em anexo a este memorando os fluxogramas que havíamos já tornado públicos em Setembro de 2016, também publicados na edição nº 93 do jornal “O Sargento”.

Sendo uma norma que remete os casos mais afectados para um futuro médio até 15 anos, torna-se difícil perceber, actualmente, o verdadeiro impacto das alterações produzidas, impondo-se assim a necessidade de efectuar os cálculos, tendo por base um exemplo tipo, de modo a que os nossos Camaradas possam adaptá-los às suas situações pessoais para compreenderem a extensão dos danos no seu caso concreto.

Construiu-se um caso simples para clarificar a extensão do problema:

Dados do caso apresentado

- Militar nascido em 10 de Janeiro de 1968
- Ingressou no serviço militar como voluntário, aos 18 anos, em 12 de Março de 1986
- Ingressou no QP como 2SAR em 01 de Outubro de 1989
- Efectuou os descontos para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) relativos a todo o seu tempo de serviço militar desde o ingresso
- Promovido a SCH desde 01 de Janeiro de 2016
- Colocado na Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 26 (SCH)
- Viu indeferido o seu requerimento de passagem à situação de reserva a 30Dez2016
- Completará 55 anos de idade em 10 de Janeiro de 2023 (na mesma data conta 43 anos e 3 meses de TSM - tempo de serviço militar)
- Passagem à reserva por declaração em 11 de Janeiro de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 90/2015, de 29 de Maio
- Cálculo de pensão de reforma abrangido pela salvaguarda de direitos, sem penalizações, desde que, no momento da passagem à reforma tenha a idade legal (60 anos e 2 meses em 2016, acrescentando 1 mês por cada ano)
- Supondo que o cálculo e a regra actual de idade legal se mantêm inalterados:

- Idade legal de passagem à reforma para os militares salvaguardados em 2029 – 61 anos e 3 meses
- Militar completa a idade legal de 61 anos e 3 meses em 10 de Abril de 2030
- De acordo com as regras de salvaguarda, permanecerá na reserva até atingir aquela idade, perfazendo 6 anos e 3 meses na situação de reserva fora da efectividade de serviço (de 11Jan2023 até 10Abr2029)

Cálculos do caso apresentado

Obs – Para facilitar os cálculos, assume-se que não haverá alteração de vencimentos, que o desconto para a CGA se manterá em 11%, que a idade legal de reforma se manterá de acordo com as regras em vigor e que o Militar não será promovido a SMOR até à data de passagem à reserva.

Situação 1

- Se o Militar não tiver pago nenhum aumento de tempo de serviço, chegará à idade legal de reforma com 43 anos e 1 mês de tempo de serviço efectivo
- O cálculo da sua pensão de reforma apenas considera o máximo de 36 anos de tempo de serviço, pelo que este Militar terá efectuado descontos excessivos, correspondentes a 7 anos e 1 mês de serviço que não lhe contam para o cálculo de pensão de reforma
- Os descontos mensais para a CGA são de 11% (236,78€ mensais para o posto e nível remuneratório) e incidem sobre 14 meses/ano
- A este Camarada o desconto efectuado durante 99 meses a mais não relevará para o cálculo da sua pensão de reforma
- O valor dos descontos efectuados que não são considerados para o cálculo da pensão de reforma atingem o valor de **23.441,22€**

Situação 2

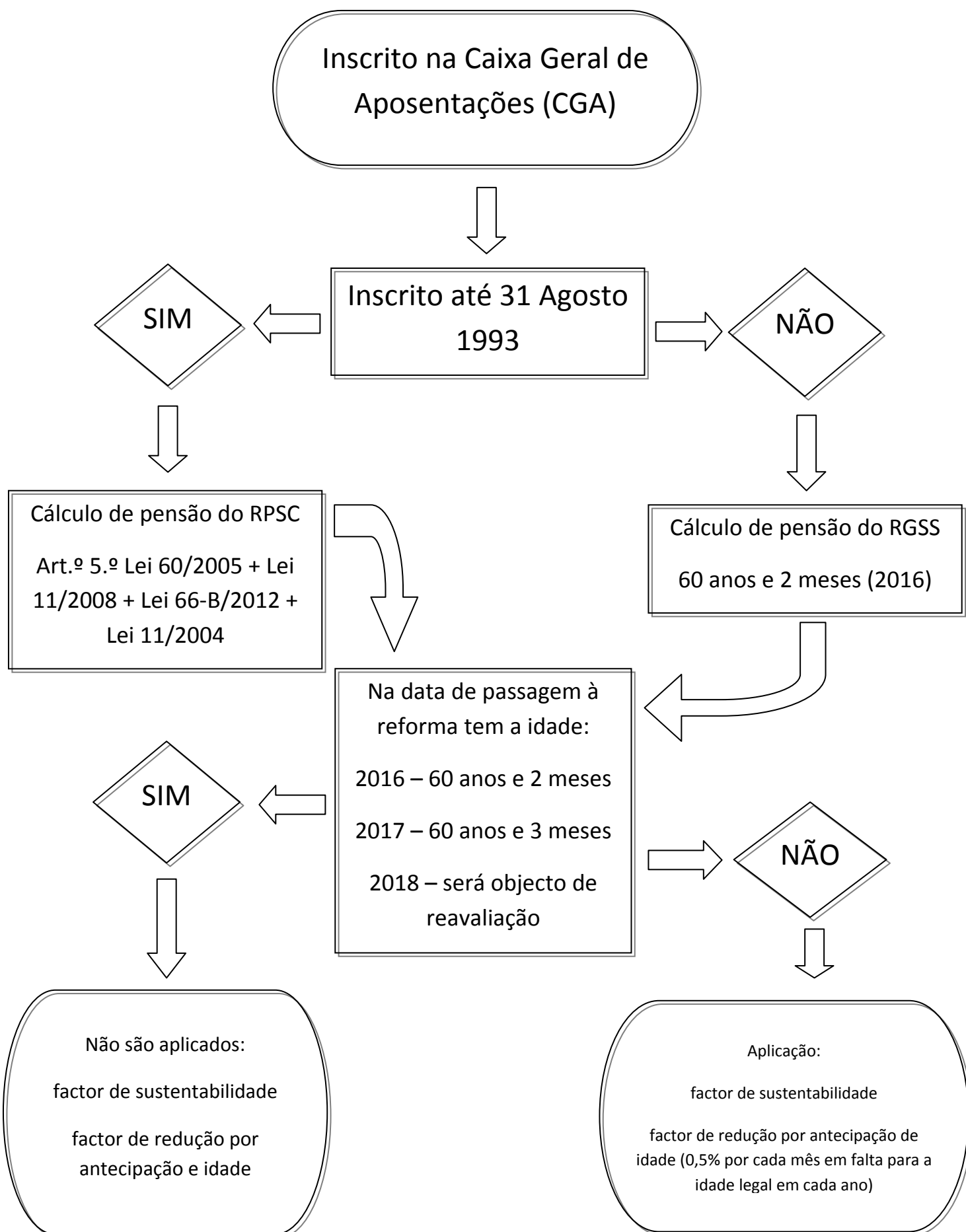
- Para garantir que tinha 36 anos de serviço em 2016, o Militar pediu contagem de todo o tempo de serviço e pagou a totalidade dos aumentos de tempo de serviço até 31Dez2015. Chegará à idade legal de reforma com 49 anos e 6 meses de tempo de serviço militar pago.
- O cálculo da sua pensão de reforma apenas considera o máximo de 36 anos de tempo de serviço, pelo que este Militar terá efectuado descontos excessivos, correspondentes a 13 anos e 6 meses de serviço que não lhe contam para o cálculo de pensão de reforma
- Os descontos mensais para a CGA são de 11% (236,78€ mensais para o posto e nível remuneratório) e incidem sobre 14 meses/ano
- Este Camarada fará descontos durante 188 meses que não relevarão para o cálculo da pensão de reforma
- O valor de descontos efectuados e não considerados para o cálculo da pensão irão atingir o valor de **44.514,64€**

Publicado que está o Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de Janeiro, esta foi a análise prospectiva que dele conseguimos extrair. Desta nossa análise e da análise do referido Decreto-Lei extraíam os camaradas as vossas conclusões e reflectam se temos ou não razões para lutar.

ANS - DESL

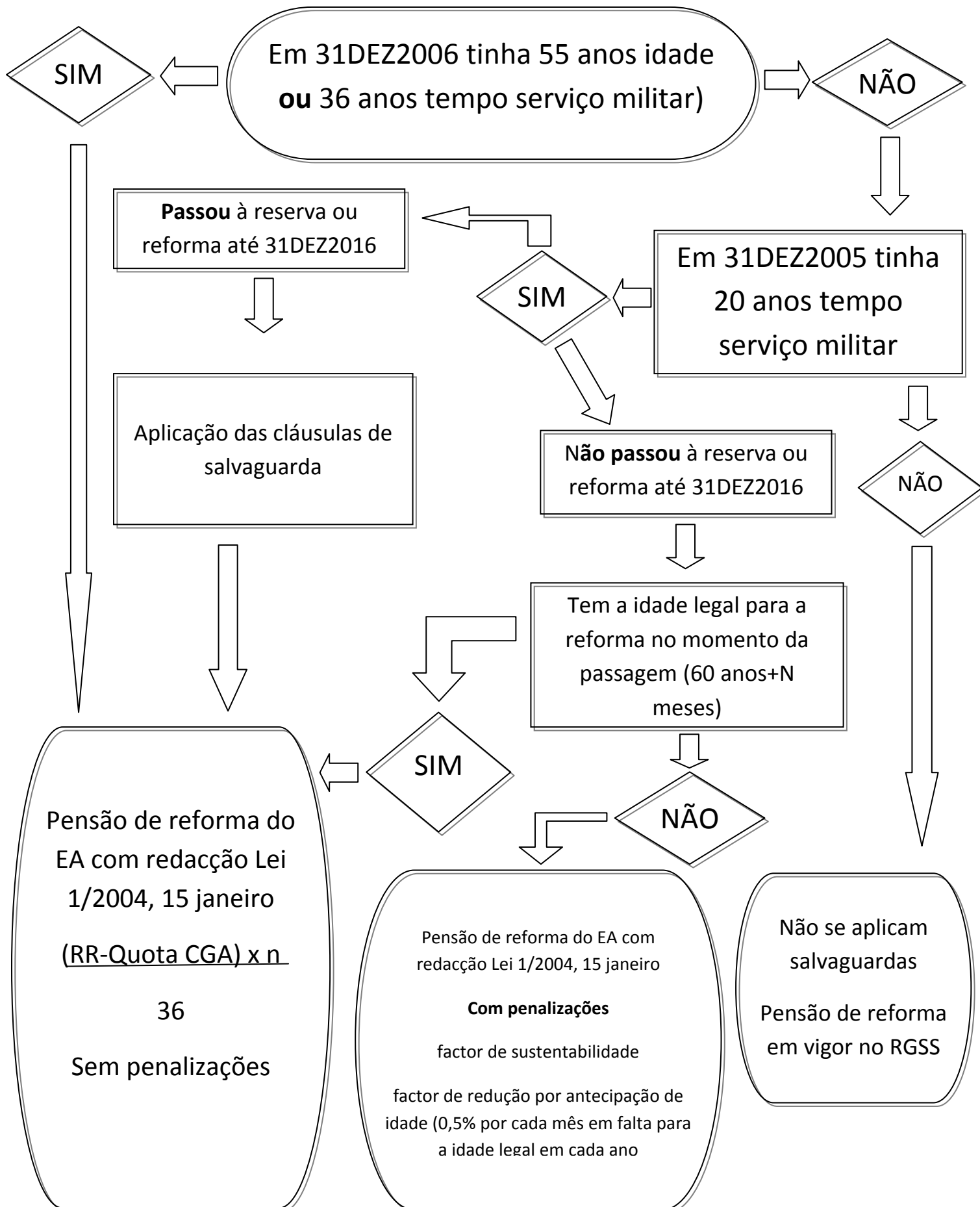


Nova fórmula de cálculo de pensões (artigo 2.º)





Salvaguarda de direitos (artigo 3.º)





Compatibilização dos regimes de reserva

(artigo 6.º)

Se passar à reserva após
entrada em vigor do diploma

Tem 55 anos idade e 40 anos TSM – 2017

OU

Tem 55 anos idade e tinha 20 anos
tempo serviço militar em 31Dez2005

OU

Já passou ou vai passar à reserva obrigatoriamente:

- por atingir o tempo máximo permanência no posto;
- por atingir o limite de idade para o posto;
- por ter sido ultrapassado na promoção



SIM



Pode permanecer na reserva até
completar a idade legal de passagem
à reforma em vigor em cada ano
60 anos + n meses

(Pensão de reforma do EA sem
penalizações)



NÃO



Ver
fluxograma
seguinte



Compatibilização dos regimes de reserva

(artigo 6.º)

